	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: 8jdz2lpq **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 10/05/2017 Projeto de lei nº 200/2017 Protocolo nº 1854/2017 Processo nº 377/2017
Autor: Dep. Gilmar Fabris	

Torna Obrigatório o Sistema Único de Saúde - SUS a fornecer medicamentos, realizar consultas especializadas e exames laboratoriais, aceitar exames laboratoriais e encaminhamento para especialidade quando prescritos por profissionais da rede privada de saúde.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei obriga o Sistema Único de Saúde – SUS a fornecer medicamentos, realizar consultas especializadas, realizar exames laboratoriais, aceitar exames laboratoriais e encaminhamento para especialidade quando prescritos por profissionais da rede privada de saúde.

Parágrafo único O fornecimento e os serviços de que trata o caput somente será realizado com a observância dos seguintes requisitos para cada procedimento:

I – receita médica, requisição de encaminhamento para consulta especializada e requisição de exame laboratorial em 2 (duas) vias que identifiquem o paciente pelo nome completo, idade, sexo e endereço;

II – uso da Denominação Comum Nacional e, na sua falta, a internacional, do principal ativo da apresentação farmacêutica no receituário médico;

III – redigir em letra legível e sem rasuras;

IV – apresentar os documentos de identificação originais de RG e CPF;

V – cartão nacional de saúde – cartão do SUS;

VI – identificação do emitente, com nome do profissional, inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço completo, telefone, assinatura e marcação gráfica (carimbo);

VII - em se tratando de resultado de exame laboratoriais deverá ser emitido em papel timbrado do laboratório responsável e com a assinatura do responsável técnico ou responsáveis técnicos pelos

resultados apresentados;

VIII – em se tratando de encaminhamento para especialista deverá conter o diagnostico fechado e com a indicação do procedimento e/ou tratamento.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Abril de 2017

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A saúde e a assistencial social são direitos assegurados na Constituição Federal.

A CF é categórica ao afirmar, no artigo 196, que a saúde é direito e dever do Estado, garantidos mediante politicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Além da Constituição, temos a Lei Orgânica da Saúde que estabelece que a atenção à saúde deve ser integral e abranger tudo aquilo que for necessário para prevenir e curar as doenças, inclusive os medicamentos.

Assegura também que todo cidadão tem direito de obter do Estado, gratuitamente, os medicamentos que necessita.

O Brasil é o 9º país do mundo em consumo de medicamentos per capita, um mercado que movimenta no país 10 bilhões de dólares por ano. Mas, 50% dos pacientes que precisam de um medicamento não podem compra-lo e muitos destes cidadãos também não encontram o remédio na rede publica de saúde, ou lhe são negados por não ter sido prescrito por um profissional vinculado ao SUS, o que leva ao agravamento do quadro.

Não podemos admitir que a proteção dos brasileiros esteja em risco devido a inoperância do Sistema Único de Saúde.

Sabemos de todas as dificuldades que o cidadão enfrenta ao procurar o atendimento na saúde pública, com a falta de médicos nos postos de atendimentos, falta de remédios e a dificuldade no agendamento de exames, fatos que forçam o cidadão a comprometer sua renda familiar e procurar um atendimento na rede privada de saúde.

Em muitos casos o cidadão cansado de esperar na fila pelo atendimento por um médico especializado do SUS, ou por procurar o atendimento e o for negado por falta de médicos em um pronto socorro de emergência, procura a rede privada de saúde para que possa amenizar a sua dor ou o risco de sua vida ser ceifada pela falta de um atendimento na rede pública de saúde.

Nos casos em que o diagnóstico é fechado pelo profissional da saúde da rede privada, onde se faz necessário algum procedimento cirúrgico em que o paciente não tem como arcar com as despesas, e precisa com urgência o tratamento ou o procedimento, ele precisa iniciar todo o tramite na rede pública buscando a unidade básica para solicitar o atendimento, hoje é necessário passar pelo profissional “clinico geral” para ser encaminhado ao especialista, podendo assim agravar ainda mais o seu estado clinico. Nestes casos o paciente comparece na unidade básica com todos os exames que comprove o diagnostico junto ao encaminhamento do profissional especializado, o agendamento com o especialista deverá ser direto, otimizando tempo e custo para a rede pública e para o paciente. Devendo ser aceito pelo médico credenciado pelo SUS os exames e encaminhar diretamente para o procedimento ou tratamento necessário.

Existem os casos onde os trabalhadores possuem planos de saúde privados, fornecido pelas empresas para o trabalhador e seus dependentes, o que não significa que possa comprometer sua renda com a compra de medicamentos ou exames não cobertos pelo plano.

Segundo o IBGE, os gastos com saúde aparecem em quarto lugar entre os gastos familiares do brasileiro. Ficam atrás apenas dos gastos com habitação, alimentação e transporte. A maior parcela desses gastos é representada pela compra de medicamentos, sendo que esse item chega a comprometer 90% dos gastos em saúde das camadas mais pobres da população. Não podemos penalizar ainda mais o cidadão que ao procurar um atendimento na rede privada de saúde acaba desonerando o caos que vive a nossa saúde e que já tem um prejuízo gigante com a carga tributária no Brasil.

Precisamos equacionar efetivamente o problema que afeta a saúde no País e fornecer um atendimento digno ao cidadão. A população vive com um déficit enorme não apenas financeiro, mais com a

falta de segurança, educação e saúde, sendo que o Poder Público é responsável constitucionalmente pela garantia dos princípios da cidadania e da dignidade da pessoa humana, conforme os artigos 1º e 3º da Constituição Federal. Haja vista a grande quantidade de demandas em todos os setores, deve se ressaltar o atendimento na área da saúde como um dos mais demandados, onde muitas vezes a espera pelo atendimento se associa ao sofrimento.e agravamento da doença a ser tratada.

Precisamos sistematizar a gestão do sistema único de saúde, de forma a observar os princípios e os direitos constitucionais, com respeito ao principio do acesso universal e igualitário ao fornecimento de medicamentos e agendamento de exames, mediante a elaboração de politicas publicas de forma mais eficiente.

O presente projeto de lei tem o objetivo de minimizar os problemas enfrentados pelas pessoas que se utilizam do sistema único de saúde, público ou privado, auxiliando no combate a expansão das mazelas sociais, justamente na condição em que as pessoas ficam mais fragilizadas.

O que queremos é garantir aos cidadãos, não importa se atendidos pelo sistema único de saúde, ou pelo sistema privado, o direito de acesso aos medicamentos gratuitos.

Diante do exposto e, diante do alcance do objeto dessa propositura, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Abril de 2017

Gilmar Fabris
Deputado Estadual